



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

Nº 06/2022

Recebido em: 13/01/2022

Rosane
Ass. do(a) Servidor(a)

Projeto de lei Nº 03 /2022

de 11 de janeiro de 2022

Institui o Programa Bolsa Esporte Farias Brito e da outras providencias.

O Município de Farias Brito, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Farias Brito sanciona a seguinte Lei de autoria da vereadora Heloisa Aurélio de Menezes Pereira (Preta):

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Esporte Farias Brito com o objetivo de incentivar e promover a prática esportiva e formar atletas e treinadores no município de Farias Brito, envolvendo as categorias iniciantes, amadores e profissionais, a partir de 08 anos até 45 anos de idade.

Art. 2º. O Programa Bolsa Esporte Farias Brito tem como meta a formação de atletas e treinadores que se encontrem em plena prática esportiva, buscando favorecer competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores como cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros, assim como a formação de jovens atletas que participem de competições locais, regionais e nacionais.

§1º. Os beneficiários serão selecionados mediante edital público e receberão ajuda financeira por meio de bolsa, de acordo com o previsto em cada edital a ser lançado anualmente.

§2º. O valor correspondente a bolsa será definido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Os valores das bolsas deverão variar de acordo com a categoria do atleta ou treinador.

§4º. O valores referente ao Programa Bolsa Atleta Farias Brito também poderá ser destinado a equipes esportivas amadoras.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Art. 3º. O Programa Bolsa Esporte Farias Brito ocorrerá uma vez por ano e terá entre seus objetivos prioritários:

I – melhoria da capacidade de cidadão em situação de vulnerabilidade social;

II – incentivo ao protagonismo e desenvolvimento do cidadão;

III – ampliação da formação de atletas e treinadores em meio a comunidade fariasbritense através da prática esportiva;

IV – fortalecimento dos valores da cidadania, da participação comunitária e da promoção social;


V – valorização da prática e da formação de profissionais e de lideranças por meio do esporte, fomento e capital humano;

VI – incentivo em participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através do esporte, facilitando a interação social e visando a formação de cidadãos aptos a exercer múltiplas atividades.

Art. 4º. O Programa Bolsa Esporte Farias Brito deverá ter seus critérios de seleção estabelecidos em edital próprio que se adéque à necessidade e à oportunidade da Administração Pública Municipal no atendimento prioritário aos jovens e na abrangência de sua atuação, sempre de acordo com a lei orçamentária municipal.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas regulamentadoras desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Heloisa Aurélio de Menezes Pereira (Preta)
Vereadora do PC do B